Nº 86/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STJ: EXCLUSÃO DO IRPJ E DA CSLL DISPENSA COMPROVAÇÃO DO USO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu importante decisão no Recurso Especial nº 2.212.460/BA, reafirmando a possibilidade de exclusão dos benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sem a necessidade de comprovação pelo contribuinte de que o incentivo estadual foi utilizado para fins de investimento.

A decisão representa novo avanço na consolidação do entendimento jurisprudencial a respeito do tratamento tributário das subvenções para investimento e de seus reflexos na apuração dos tributos federais.

1. Contexto da controvérsia

A discussão gira em torno da aplicação do art. 30 da Lei nº 12.973/2014, que estabelece critérios para o tratamento dos benefícios fiscais de ICMS — especialmente créditos presumidos e incentivos vinculados a programas estaduais de desenvolvimento — como subvenções para investimento.

Durante anos, a Receita Federal interpretou que o contribuinte deveria comprovar o efetivo uso do incentivo para fins de investimento (como expansão industrial ou aquisição de ativos), para somente então excluir tais valores das bases do IRPJ e da CSLL.

Contudo, desde o julgamento do EAREsp 1.517.492/PR, o STJ passou a afastar essa exigência, entendendo que a Receita não pode impor condicionantes não previstos em lei.

O julgamento atual consolida e reforça essa linha interpretativa.

2. Entendimento firmado pela 2ª Turma do STJ

No REsp nº 2.212.460/BA, o STJ afirmou que:

- os benefícios fiscais de ICMS enquadráveis como subvenções para investimento podem ser excluídos das bases do IRPJ e da CSLL;
- não é necessária a comprovação de que os valores foram utilizados para investimentos específicos;
- exige-se apenas que o benefício esteja formalmente previsto em legislação estadual, atendendo aos requisitos legais;
- a Receita Federal não pode exigir contrapartida não prevista no art. 30 da Lei nº 12.973/2014 nem reinterpretar a natureza do benefício concedido pelo Estado.

Segundo o voto vencedor, a lei já estabelece os parâmetros para que o benefício seja considerado subvenção para investimento, e exigir comprovação adicional equivaleria a criar condição não prevista no texto legal.

Assim, o contribuinte pode excluir tais valores ainda que não demonstre vinculação direta entre o incentivo recebido e investimento específico realizado.

3. Impactos práticos para os contribuintes

A decisão beneficia empresas que recebem incentivos fiscais estaduais, especialmente:

- créditos presumidos de ICMS;
- reduções de base de cálculo;
- isenções condicionadas;
- benefícios vinculados a programas de industrialização e desenvolvimento regional.

Os principais efeitos práticos incluem:

Segurança jurídica ampliada: A decisão confirma que a exigência de comprovação do uso do benefício, reiteradamente imposta pela Receita, não encontra respaldo legal.

Redução da carga tributária: Empresas podem excluir os valores de ICMS incentivado das bases do IRPJ e da CSLL, preservando o objetivo dos programas estaduais de incentivo.

Diminuição de autuações fiscais: A tendência é que a Receita Federal reduza autuações baseadas na ausência de comprovação de investimento, pois o STJ tem afastado tal exigência.

Possibilidade de recuperação de valores recolhidos indevidamente: Contribuintes que recolheram IRPJ e CSLL sobre benefícios de ICMS nos últimos 5 anos podem avaliar a possibilidade de restituição ou compensação.

4. Relação com precedentes anteriores

O julgamento reafirma a jurisprudência formada nos seguintes precedentes:

- EAREsp 1.517.492/PR – STJ proibiu condicionamento não previsto em lei;
- Diversas decisões posteriores das Turmas de Direito Público confirmaram a impossibilidade de a Receita reinterpretar a natureza do benefício estadual.

O REsp nº 2.212.460/BA alinha-se integralmente ao entendimento já consolidado, reforçando a tese de que o tratamento tributário das subvenções deve respeitar a legislação federal sem acréscimos interpretativos restritivos.

A decisão do STJ no REsp nº 2.212.460/BA representa importante vitória para os contribuintes e consolida o entendimento de que a exclusão de benefícios fiscais de ICMS das bases do IRPJ e da CSLL não exige comprovação do uso do incentivo para investimentos.

Fontes: STJ – REsp nº 2.212.460/BA

Informe jurídico elaborado por

Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC

Maria Eduharda Castelo
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br